



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 233-01/2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JULIANO LUIS BRAUN-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.850.823/0001-10, com sede na Rua Amábil Maria Piacini, 487 - Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS neste ato representada pelo Sr. **Juliano Luis Braun**, brasileiro, portador do CPF sob n.º 909.590.940-91, residente e domiciliado na Rua Amábil Maria Piacini, 487 - Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo. Nº 1496/2017, Convite Nº 22/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

O Objeto do presente Contrato se refere à recarga de botijões de gás para o abastecimento das escolas municipais, Secretaria da Saúde, Assistência Social, Sedur e Centro Administrativo dos seguintes itens:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor R\$
01	Botijão P13	200	Recarga	56,98
02	Botijão P45	150	Recarga	234,42

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, o preço conforme tabela acima mencionada e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Convite 22/2017.

III – DA ENTREGA:

A entrega dos materiais será conforme a necessidade de cada secretaria ou escola.

IV – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENV. URBANO E RURAL (505.1)
SEAD(304.6)
EMEI(708.1)
EMEFS(723.10)
ASS SOCIAL(928.3)
SEC SAÚDE(826.9)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

V – DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul - RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

XII – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 01 de novembro de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito Municipal

JULIANO LUIS BRAUN-ME
JULIANO LUIS BRAUN
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.:

2.
CPF.: